

Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NA APURAÇÃO E POSTERIOR PROCESSAMENTO DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Governador o Estado, Dr. Jaques Wagner, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Eserval Rocha, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, resolvem celebrar o presente convênio, na forma que segue.

Para definição específica das competências de cada órgão e operacionalização do presente convênio, a atuação do Estado da Bahia se dará através da **Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia**, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 2^a Avenida, nº 260, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.073/0001-56, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Manoel Vitório da Silva Filho, doravante denominada simplesmente **SEFAZ**, da **Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia**, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 430, 4^a Avenida, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.149/0001-43, neste ato, representada pelo seu Secretário, Dr. Maurício Barbosa Telles, doravante denominada simplesmente **SSP**, e da **Procuradoria Geral do Estado**, situada na Avenida Luiz Viana Filho, 3^a Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia (CAB), inscrita no CNPJ sob o nº 04.139.403/0001-77, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado Dr. Rui Moraes Cruz, doravante denominada **PGE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto propiciar a atuação conjunta e coordenada de cada um dos seus signatários, visando dar agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O presente convênio será regido pelas cláusulas e condições ora estabelecidas, com vistas a operacionalizar as disposições legais existentes, respeitando as competências constitucionais e legais de cada entidade, órgão ou instituição de poder.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO NAS AÇÕES

Os convenentes deverão orientar os respectivos agentes públicos e servidores para viabilizar a integração nas ações conjuntas implementadas e dar conhecimento a todos os seus integrantes dos termos do presente convênio, bem como das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto.

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

§ 1º Os servidores, quando designados para ações em força-tarefa, serão instalados em um mesmo prédio, a fim de facilitar a integração, comunicação e a tramitação célere dos processos a eles destinados.

§ 2º Cada órgão signatário do presente Convênio indicará um responsável pelo acompanhamento das ações conjuntas no âmbito de sua respectiva atuação institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO

As ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos do presente Convênio serão implementadas pelos seguintes órgãos:

I - DO ESTADO DA BAHIA:

- a) **SEFAZ** - por intermédio da Superintendência de Administração Tributária (SAT) e suas unidades: Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), Coordenação de Fiscalização de Petróleo e Combustíveis (Copec) e Diretorias de Administração Tributária (DAT) das regiões Metropolitana, Sul e Norte.
- b) **SSP** - por intermédio da Superintendência de Inteligência (SI) do Departamento de Polícia Técnica (DPT) e da Polícia Civil através da Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap).
- c) **PGE** - por intermédio da Procuradoria Fiscal (Profis), Representações Regionais e do Núcleo de Controle Administrativo e Disciplinar.

II - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - por intermédio da sua Presidência.

III - MINISTÉRIO PÚBLICO - por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Contra as Relações de Consumo, Contra a Economia Popular e os conexos previstos na Lei nº 9.609/98 (Gaesf) e das Promotorias Especializadas no combate a sonegação fiscal de âmbito regional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ESTADO DA BAHIA

Compete ao Estado da Bahia, por intermédio dos seguintes órgãos:

I - SEFAZ:

1. Superintendência de Administração Tributária (SAT):

- a) Disponibilizar aos demais convenentes acesso à consulta ao Cadastro de Informações do Contribuinte, de Crédito Tributário, e de registro da dívida ativa que configurar crime contra a ordem tributária.
- b) Efetuar no âmbito de competência da SEFAZ, a normatização dos procedimentos administrativos para o acompanhamento de notícia-crime ao Ministério Público, nos casos em que se configurem indícios de crimes contra a ordem tributária ou conexos.

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

- c) Assumir a integralidade das despesas com locomoção e transporte, pagamento de diárias, material de consumo, podendo ainda assumir aluguel de imóvel, fornecimento de móveis, e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente Convênio, observados os limites legais e respeitada a disponibilidade orçamentária.
- d) Promover a realização de seminários, treinamentos e cursos de capacitação técnica sobre temas pertinentes ao combate ao crimes contra ordem tributária e afins, e viabilizar a participação de servidores vinculados aos órgãos convenentes.

2. Inspetoria Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip):

- a) Produzir conhecimentos reveladores de fraudes fiscais praticados por indivíduos, empresas e grupos organizados para a prática de crimes contra a ordem tributária, elaborando os Relatórios de Inteligência Fiscal.
- b) Planejar e acompanhar as ações de busca de elementos de prova, com vistas ao cumprimento de mandados judiciais.
- c) Orientar e acompanhar as auditorias fiscais de constituição do crédito, decorrentes das ações conjuntas.
- d) Elaborar Relatórios de Inteligência Fiscal, para subsidiar os Processos Administrativos Fiscais (PAF) inscritos na dívida ativa.

3. Diretorias de Administração Tributária (DAT), de acordo com o critério geográfico de ocorrência de fatos relativos a prática de crimes contra a ordem tributária, e da Coordenação de Fiscalização de petróleo e Combustíveis (Copec):

- a) Disponibilizar equipe de servidores fazendários com vistas ao cumprimento de mandados judiciais para busca e apreensão de elementos de prova.
- b) Disponibilizar equipe de fiscalização para a realização das auditorias fiscais necessárias à constituição dos créditos.

II - SSP:

1. Superintendência de Inteligencia (SI):

- a) Executar as medidas judiciais cautelares de interceptação telefônica, telemática, quebra de sigilo bancário e fiscal previstas na Lei.
- b) Reunir, analisar e difundir dados e conhecimento de interesse dos órgãos convenentes, notadamente no que tange aos crimes de natureza tributária.
- c) Prestar apoio no que concerne ao planejamento e execução das operações policiais feitas em força-tarefa.

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

- d) Disponibilizar para consulta o Portal de Inteligência da SSP.
- e) Coletar, reunir e disponibilizar, com o auxílio do LAB/LD, dados referentes a investigação dos crimes de lavagem de dinheiro.

2. Departamento de Polícia Técnica (DPT):

- a) Realizar as atribuições de sua competência, voltadas para a promoção de exames e perícias técnicas acompanhadas dos respectivos laudos e de documentos de cunho oficial existentes nesse órgão.
- b) Designar, mediante solicitação, peritos para atuar nas ações em força-tarefa.

3. Delegacia de Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (Dececap):

- a) Disponibilizar, no mínimo, 3 (três) delegados de polícia, 3 escrivães de polícia e 3 investigadores de polícia, que deverão compor força-tarefa com promotores de justiça e auditores fiscais e/ou agentes de tributos estaduais, para atuar em ação integrada, visando dar agilidade e efetividade à aplicação da lei penal-tributária.
- b) Proceder às investigações policiais, no intuito de constituir a comprovação da materialidade e a identificação da efetiva autoria do crime contra a ordem tributária.
- c) Prestar apoio a auditores fiscais e/ou agentes de tributos estaduais em diligências e procedimentos investigatórios fiscais, bem como no cumprimento de mandados judiciais, quando requerido, designando os profissionais necessários à realização dos trabalhos (delegados, escrivães e investigadores de polícia).
- d) Comunicar à SEFAZ e ao Ministério Público notícias de crimes contra a ordem tributária recebidas diretamente ou através de outras fontes, para a adoção das providências cabíveis.
- e) Disponibilizar à SEFAZ acesso aos relatórios conclusivos dos inquéritos policiais.
- f) Disponibilizar aos demais convenentes o acesso ao Sistema Informatizado de Gestão Integrada Policial (SIGIP).

III – PGE:

- a) Designar 1 (um) Procurador do Estado, da Procuradoria Fiscal (Profis), para atuar no âmbito da força-tarefa, conforme alínea "c" do inciso I da Cláusula Quarta do presente Convênio.
- b) Atuar como assistente nas ações intentadas pelo Ministério Público, quando for o caso.
- c) Encaminhar, ao Ministério Público notícia-crime pela prática de delito contra a ordem

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

tributária e correlatos, quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os Procuradores do Estado verificarem a existência de crime de ação pública, remetendo ao Órgão Ministerial as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia (art. 40, Código de Processo Penal) ou da instauração do procedimento investigatório criminal (Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público).

- d) Promover medidas judiciais cabíveis para busca e apreensão, com vistas a embasar investigações para constituição do crédito tributário, bem como para declaração de responsabilidade tributária, quando constatada em procedimento, e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Compete à Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia:

- a) Realizar seminários, treinamentos e cursos de capacitação técnica de magistrados e servidores das Varas Criminais com competência em Crimes Contra a Ordem Tributária e das Varas da Fazenda Pública, quanto à matéria de sua competência.
- b) Zelar pela correta utilização de material e equipamentos de informática e de impressão disponibilizados para a consecução deste Convênio.
- c) Envidar esforços para instalar as varas de fazenda Pública prevista na Lei Orgânica do Poder Judiciário (LOI).
- d) Informatizar as Varas Criminais e as Varas da Fazenda Pública, bem como aos Cartórios de Registros de Notas e de Imóveis do Estado da Bahia, respeitada a disponibilidade orçamentária.
- e) Zelar pela celeridade dos processos criminais contra a ordem tributária, e de execução fiscal inclusive realizando mutirões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Compete ao Ministério Público:

- a) Avaliar as notícias-crime oferecidas e definir as que deverão ser objeto de apuração conjunta pela força-tarefa.
- b) Na apuração conjunta, oficiar nas representações, nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios criminais e processos judiciais destinados a identificar e reprimir a sonegação fiscal e os crimes contra a ordem tributária.
- c) Para fins de consulta, implantar o cadastro estadual das ações judiciais relativas a ilícitos penais tributários.
- d) Promover medidas cautelares judiciais, tais como busca e apreensão, sequestro e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Convênio.

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos entre os convenentes. Cada um, deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento.

§ 1º - Estima-se um dispêndio de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por parte do Estado da Bahia.

§ 2º - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária 03.13.004 - Diretoria Geral, Unidade Gestora 03.13.003, Diretoria Administrativa, Atividade 04.122.105.2000 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elementos de Despesas 3.4.90.14.00 - Diárias Civil, 3.4.90.33 - Passagem e Despesas com Locomoção, 3.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e 3.4.90.30.00 - Material de Consumo ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Administração Tributária.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

Cada convenente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial, na forma do parágrafo primeiro do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA.

O Estado da Bahia compromete-se a criar, no âmbito da estrutura administrativa competente, a Delegacia Especial de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

Cada convenente deverá manter sigilo sobre as informações obtidas, conforme o disposto no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

Com base no presente convênio, será criada no prazo de 120 dias, Comissão Especial para Recuperação de Crédito Tributário (CRCT), coordenada pela PGE e com a participação de representantes do Ministério Público e da SEFAZ, para atuar junto aos grandes contribuintes, buscando a recuperação de crédito referente aos autos de infração que apresentem, em tese, crimes contra a ordem tributária, considerando o que estabelece o art. 9º da Lei Federal nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CRIAÇÃO DO FUNDO

O Poder Executivo, após realização de estudos técnicos e mediante projeto de lei, poderá propor a criação de um fundo de equipamento dos órgãos convenentes com percentual dos créditos tributários recuperados.

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo específico, desde que não implique alteração das metas ou da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos convenentes, mediante notificação escrita, antes do término da execução do seu objeto, desde que respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A denuncia na forma acima não importará em indenização em favor de quaisquer dos convenentes.

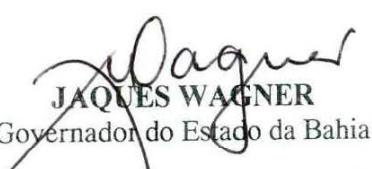
§ 2º - O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições previstas no presente Convênio poderá acarretar a sua rescisão, arcando, neste caso, a parte inadimplente, com os danos ou prejuízos que porventura causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

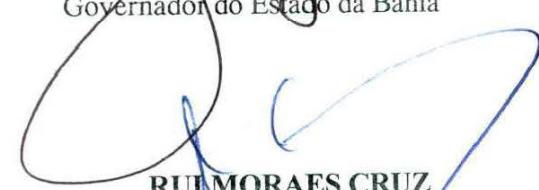
O prazo de vigência do presente Convênio é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por comum interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

E assim, por estarem acordes, firmam o presente Convênio, em 6 (seis) vias, para que surta seus efeitos jurídicos.

Salvador, 07 de março de 2014.


JAQUES WAGNER
Governador do Estado da Bahia


ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia


RUI MORAES CRUZ
Procurador Geral do Estado


WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça


MAURÍCIO BARBOSA TELLES
Secretário de Seg. Pùb. do Estado da Bahia


MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda do Estado



INSC.	NOME	DOCUMENTO	PONTUAÇÃO	CLASS.
092285	ENÓQUE BATISTA DA SILVA	550451202	143,47	231

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de abril de 2014.

ESERVAL ROCHA
Governador em exercício

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA, NO
EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

Em 03/04/2014

Processo nº 0603140069252

Origem: Secretaria da Educação/UNEB

Interessada: Edilceusa Medeiros Bezerra

Despacho: Autorizo.

Processo nº 0603140069260

Origem: Secretaria da Educação/UNEB

Interessada: Fabiane Louise Bitencourt

Despacho: Autorizo.

EXTRATO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Convenentes: O Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público Estadual.
 Objeto: Propiciar a atuação conjunta e coordenada de cada um dos seus signatários, visando dar agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Vigência: O prazo de vigência é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, por comum interesse e conveniência das partes, através de Termo de Aditamento, desde que justificado.

Data da Assinatura: 07 de março de 2014.

Assinam:

Jaques Wagner

Governador do Estado da Bahia

Wellington César Lima e Silva

Procurador-Geral de Justiça da

Bahia

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Segurança Pública

do Estado da Bahia

Eserval Rocha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da

Bahia

Manoel Vítorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Rui Moraes Cruz

Procurador-Geral do Estado da Bahia

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 08 DE 02 DE ABRIL DE 2014

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

considerar designada, ÉRIKA PERICK PEREIRA, cadastro [REDACTED] para substituir AIDÉ RITA NUNES VIEGAS, cadastro 14.406.619-6, Assistente II, símbolo DAS-3, do Quadro Especial da Chefia do Gabinete do Governador, do Gabinete do Governador, no período de suas férias, de 06.03.2013 a 04.04.2013.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em 02 de abril de 2014.

EDMON LOPES LUCAS
Chefe de Gabinete do Governador

PORTARIA Nº 09 DE 02 DE ABRIL DE 2014

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

considerar designado, LUIZ GUIMARÃES DA ROCHA, cadastro [REDACTED] para substituir NORMA SUELY GASPAR LOUREIRO, cadastro [REDACTED] Assessor Especial, símbolo DAS-2B, da Secretaria Particular do Gabinete do Governador, do Gabinete do Governador, no período de suas férias, de 01/04/2014 a 30/04/2014.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em 02 de abril de 2014.

EDMON LOPES LUCAS
Chefe de Gabinete do GovernadorSECRETARIA DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no art. 84 da Lei 6.677/94, R E S O L V E: Portaria nº 11/2014 - Conceder as servidores abaixo, mais 1% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, sobre seus vencimentos básicos:

MATRÍCULA	NOME	%	DATA
[REDACTED]	Magda Itassu Gramacho	7	04.03.2014
[REDACTED]	Mary Cláudia Cruz e Souza	7	29.03.2014

EVERLI CARVALHO DE ALMEIDA
Diretora de Administração e Finanças

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DE PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº PGE - 08/2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve considerar designada a Procuradora do Estado MARIA DA CONCEIÇÃO GANTOIS ROSADO para substituir a Procuradora Assistente, símbolo DAS-2C, Fabiana Araújo Andrade Costa, afastada em gozo de férias, por 30 (trinta) dias, a partir de 1º de abril do ano em curso.

PORTARIA Nº PGE - 08/2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve designar a Procuradora do Estado SELMA REICHE BACELAR para substituir a Procuradora Assistente, símbolo DAS-2C, Adriana Lopes Viana Dias de Andrade, que se afastará em gozo de férias, por 10 (dez) dias, a partir de 03 de abril do ano em curso.

PORTARIA Nº PGE - 08/2014

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, resolve designar a Procuradora do Estado NACHA GUERREIRO SOUZA AVENA para substituir a Procuradora Assistente, símbolo DAS-2C, Lorena Miranda Santos Barreiros, que se afastará em gozo de férias, por 10 (dez) dias, a partir de 07 de abril do ano em curso.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, 03 de abril de 2014.

Ass RUI MORAES CRUZ

Procurador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 121, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em razão do Ofício nº NTCE-13/2014 recebido da Procuradoria Geral do Estado, e com fundamento no art. 6º, inciso XXXI do Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE nomear uma Comissão composta pelos servidores TELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA, RAUL CESAR PINHEIRO DE OLIVEIRA e LUCIANO CHAVES DE FARIA para, sob a presidência da primeira, no prazo de 15 (quinze) dias, elaborar Projeto de Resolução para regulamentação de licença-prêmio no âmbito deste Tribunal de Contas.

INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente

AVISO AOS JURISDICONADOS, SERVIDORES PÚBLICOS E À SOCIEDADE EM GERAL. O Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) avisa aos jurisdicionados, servidores públicos e a sociedade em geral que, no dia 24/03/2014, iniciou a publicação do seu Diário Oficial Eletrônico, instituído pela Lei Complementar nº 38, de 09/12/2013, e regulamentado pela Resolução do Tribunal nº 010, de 13/02/2014.

Até o dia 07/04/2014, as publicações ocorrerão, simultaneamente, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal e no Diário Oficial do Estado (DOE), prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data da edição do DOE.

A partir do dia 08/04/2014, as publicações passarão a ser realizadas exclusivamente no Diário Oficial do TCE/BA, tendo em vista que este será o meio oficial e único veículo para publicação e divulgação dos atos processuais, administrativos e das comunicações do Tribunal de Contas do Estado.

As publicações estarão disponíveis no sítio oficial do Tribunal (www.tce.ba.gov.br), onde também poderá ser verificada a autenticidade da cópia impressa.

SÚMULA DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2014.

Abertura dos trabalhos: 14h30min. Presentes: Presidente Exmo. Sr. Conselheiro INALDO ARAÚJO, Exmos. Srs. Conselheiros PEDRO LINO, ANTÔNIO HONORATO, ZILTON ROCHA, GILDÁSIO PENEDO FILHO, CAROLINA COSTA e a Exma. Sra. Conselheira na vacância LILIAN DAMASCENO. - Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal: Dr. MAURÍCIO CALEFFI. - Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado: Dra. LUCIA-NE ROSA CRODA. - Secretária Geral: Dra. SORAIA DE OLIVEIRA. - A ata da sessão anterior foi aprovada. - CONFERÊNCIA - CONS. CAROLINA COSTA - PROCESSO: TCE/002784/2013 - NATUREZA: RECURSO - RECORRENTE: ROMEL REBELLO BRÂNDÃO - RECORRIDO: O ESTADO DA BAHIA (ACÓRDÃO 045/2014). - CONS. PEDRO LINO - PROCESSO:

EDITAL N° 01/2014

A 1^a Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão do Jacuípe-BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça sub assinada, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.^o 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os art. 23, I, e art. 26, §§2º e 4º, ambos da Resolução n.^o 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-BA, comunica a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e, especialmente aos interessados no fato, inclusive para efeito de eventual apresentação, de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.^o 720.0.37987/2011, referente ao comércio de produtos derivados do leite impróprios para consumo, cujos autos serão submetidos à apreciação e homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma da lei.

Riachão do Jacuípe, em 23 de abril de 2014.

Analizia Freitas Cézar Júnior
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

EDITAL N°01/2014

A 2^a Promotoria de Justiça de Conceição do Coité com atuação na área da Infância e Juventude, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO n.^o 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil n.^o 003.0.78841/2012, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 04 de abril de 2014.

Tiago Alves Pacheco
Promotor de Justiça

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

Nome	Lotação	Início	Término
Ana Luisa Pereira Almeida	Itabuna	29/04/2014	28/04/2015

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE**

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL - CONTRATO N° 023/2014- SGA

Processo: 003.0.49698/2014 - Dispensa n.^o 021/2014.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Comercial de Estivas Grande Rio Ltda- Me, CNPJ 86.784.006/0001-12.

Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões fabricados em embalagem de polipropileno, transparente, tampa de pressão e lacre, com capacidade para 20 (vinte) litros, devidamente higienizados, acopláveis a bebedouros elétricos, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Paulô Afonso - Ba.

Valor unitário (garrafão): R\$ 9,85 (nove reais e oitenta e cinco centavos).

Valor global anual Máximo (220 garrafões): R\$ 2.167,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais).

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Fonte 100 - Ação 03.122.503.2000 - Região 9900 - Natureza da Despesa 33.90.30.

Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de abril de 2014 e a terminar em 31 de março de 2015, ficando acordado, que considerar-se-á extinto o quantitativo máximo anula estimado no item 4.2 venha a ser alcançado antecipadamente.

*Republicado por haver incorreções

RESUMO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.64304/2014.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Estado da Bahia, por meio da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia e da Procuradoria Geral do Estado.

Objeto: Propiciar a atuação conjunta e coordenada de cada um dos seus signatários, visando dar agilidade e efetividade na investigação e persecução dos crimes contra a ordem tributária, especialmente na aplicação da lei federal n.^o 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Vigência: 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.